jbf/miq

LEI Nº 1.639 DE 15/02/1982

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

DR. Benedito Therézio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia fiscal para os tributos inscritos em dívida ativa até o exercício de 1981.

Parágrafo Único - A anistia fiscal de que trata o artigo 1º desta Lei, será por (45) quarenta e cinco dias a contar da data da publicação e, limitando-se apenas a exclusão decorrente de inobservância da legislação fiscal, - multa, juros e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 15 de fevereiro de 1982

DR. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 15 de fevereiro de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO FURTADO
Coordenador Administrativo